



MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA
PRAÇA MARIA DIAS N.º 614 – CENTRO
CEP: 15480-000 – FONE: (17) 3816-9600
E-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br
Orindiuva/SP

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: Órgão ou Entidade: Município de Orindiúva
CONTRATADA: VILLA BAGGAGE PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA – ME.
CONTRATO N.º 81/2016
OBJETO: Contratação de empresa para apresentação de show artístico para a Festa de Peão na cidade de Orindiuva.

ADVOGADO(S):

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Orindiuva-SP, 7 de julho de 2016.

CONTRATANTE

Nome e cargo: Mauricio Bronca – Prefeito Municipal
E-mail institucional: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br
E-mail pessoal: mauriciobronca@hotmail.com
Assinatura: _____

CONTRATADA

Nome e cargo: Marcelo Nunes Gusmão – Representante Legal
E-mail institucional: ju.arte@hotmail.com
E-mail pessoal: ju.arte@hotmail.com
Assinatura: _____



MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA
PRAÇA MARIA DIAS N.º 614 – CENTRO
CEP: 15480-000 – FONE: (17) 3816-9600
E-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br
Orindiúva/SP

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS
CONTRATO Nº 81/2016

CONTRATANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ORINDIÚVA, empresa brasileira devidamente inscrita no CNPJ: 45.148.970/0001-77 situada na Praça Maria Dias, nº 614, Bairro Centro, na cidade de Orindiúva no estado de São Paulo, neste ato representado por Mauricio Bronca, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, RG 8.969.201-9 – SSP-SP e CPF 785.483.068-15 residente e domiciliado na cidade de Orindiúva, estado de São Paulo.

CONTRATADO:

VILLA BAGGAGE

Pelo presente instrumento particular de locação de serviços de apresentação artística, de um lado, **VILLA BAGGAGE PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA – ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ, sob o nº. 10.378.659/0001-30, neste ato representado pelo sócio administrador, MARCELO NUNES GUSMÃO brasileiro, divorciado, empresário, portador do CPF: 277.569.568-00 Cédula de Identidade 30.986.159-7 residente e domiciliado na Rua Sylvio Baratelli, nº 58 – Apto 305 B, Vila Nova – em Campinas – SP – CEP: 13.073-037.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços Artísticos, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

DO OBJETO DO CONTRATO



MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA
PRAÇA MARIA DIAS N.º 614 – CENTRO
CEP: 15480-000 – FONE: (17) 3816-9600
E-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br
Orindiuva/SP

Cláusula 1ª. O presente contrato tem como OBJETO, a realização pelos artistas do trio **VILLA BAGGAGE** neste ato representado pelo **CONTRATADO**, de apresentação de show musical, com duração mínima de 1 hora e 40 minutos. Os artistas, músicos acompanhantes e equipe técnica estão sendo contratados exclusivamente para uma única apresentação no palco do local e horário acima, não assumindo nenhuma outra obrigação, em conjunto ou individualmente, de estar ou comparecer em qualquer outro local, participar de eventos promocionais, ou ainda, de compromissos com patrocinadores da **CONTRATANTE**, no seguinte local e data:

DATA: 19/08/2016

CIDADE/ESTADO: Orindiuva/SP

LOCAL: Recinto de Exposições Clube dos XV

EVENTO: Festa do Peão de Boiadeiro

Parágrafo único. A qualidade artística da apresentação ficará sob inteira responsabilidade do **CONTRATADO**, sob pena de incorrer em multa contratual, devidamente definida na cláusula 13ª deste contrato.

DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO E PREÇO

Cláusula 2ª. O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, em dinheiro o cachê valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

✓
P.
[Handwritten signature]



MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA
PRAÇA MARIA DIAS N.º 614 – CENTRO
CEP: 15480-000 – FONE: (17) 3816-9600
E-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br
Orindiúva/SP

As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento Geral do Município, para o exercício financeiro de 2016, observada as seguintes classificações:

02 Executivo – 020400 Educação – 3.3.90.39.05 Serviços Técnicos Profissionais –
12.392.0240.2018.0000 Promoções artísticas e culturais.

DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE

Cláusula 3ª. O **CONTRATANTE** será responsável por fornecer, indeclinavelmente no local do evento, camarim com instalações adequadas, contendo mesas, cadeiras, espelho. Cabe ao tomador, ainda, ceder os itens contidos na **lista de Camarim**, parte integrante deste contrato (em anexo – fim do contrato).

OBS: disponibilizar **bastante água para toda a equipe durante a montagem, passagem de som e show.**

Parágrafo 1º. Todos os itens exigidos no *caput* da presente cláusula deverão estar à disposição da produção do espetáculo 3(três) horas antes da apresentação.

Parágrafo 2º. Nas casas em que tiver camarote, a **CONTRATADA** terá direito a **01 (um) camarote para 10 (dez) pessoas**, com boa visualização do palco onde o trio se apresentará + **10 ingressos pista cortesias.**



MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA
PRAÇA MARIA DIAS N.º 614 – CENTRO
CEP: 15480-000 – FONE: (17) 3816-9600
E-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br
Orindiuva/SP

Cláusula 3ª. Fica obrigado o **CONTRATANTE** a fornecer o local do evento, bem como o palco coberto e montado, com todas as condições técnicas de segurança, a fim de restar salvaguardada a integridade física e psíquica dos artistas, bem como a do público em geral.

Cláusula 4ª. O **CONTRATANTE** deverá fornecer e custear todo o equipamento de som, luz e instrumental auxiliar, os quais serão definidos e apontados conforme o RIDER TÉCNICO em anexo, que fará parte integrante deste contrato, assim como se responsabilizar pela montagem e desmontagem de todo aparato. O equipamento de Som e Iluminação deverá, compulsoriamente, ser aprovado pelo Departamento Técnico do **CONTRATADO**.

Parágrafo único. Entenda-se por RIDER TÉCNICO a lista dos equipamentos que serão ou poderão ser utilizados pela banda.

Cláusula 5ª. Fica expressamente vedado o emprego de quaisquer tipos de propaganda, sejam comerciais, seja de cunho político, no fundo do palco onde ocorrerá a apresentação do artista, sob pena do mesmo não se apresentar, não incorrendo nas multas contratuais.

Parágrafo único. A vedação disposta no *caput* desta cláusula poderá ser afastada com expressa autorização da produção do artista.

Cláusula 6ª. Caberá ao **CONTRATANTE** providenciar todas as autorizações necessárias para a realização do evento, tais como alvarás e afins, bem como pagar impostos, a exemplo do Imposto Sobre Serviço (ISS), taxas do Ecad ou contribuições referentes ao evento, no âmbito do Município, do Estado e da União.



MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA
PRAÇA MARIA DIAS N.º 614 – CENTRO
CEP: 15480-000 – FONE: (17) 3816-9600
E-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br
Orindiuva/SP

Cláusula 7ª. Quaisquer danos que porventura venham a ocorrer aos instrumentos utilizados na apresentação sejam antes, durante ou após a realização do evento, causados por excesso de público, tumultos, incêndios, brigas ou quebradeiras, serão de total e inteira responsabilidade do **CONTRATANTE** e seus representantes, devendo os mesmos responder pela reparação ou reposição do equipamento avariado.

Cláusula 8ª. A contratação de uma equipe de segurança - em quantidade proporcional à capacidade de presença do público local - para a guarda dos artistas, dos instrumentos musicais e dos equipamentos de palco, fica como obrigação do **CONTRATANTE**. Cabe ao mesmo, demais disto, fornecer profissionais gabaritados para a produção e organização do evento.

Parágrafo único. Os profissionais citados no *caput* desta cláusula deverão, no dia da apresentação, estar devidamente uniformizados e identificados com crachás.

Cláusula 9ª. Ademais, o **CONTRATANTE** deverá disponibilizar ao **CONTRATADO** acesso livre a todas as dependências do local do evento, a fim de que possa realizar suas atividades profissionais sem bloqueios e cerceamentos.

DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO

Cláusula 10ª. O **CONTRATADO** se responsabiliza pela presença dos artistas e sua equipe, no dia, local e horário marcado, para fazer sua apresentação nos termos deste contrato.

DAS PERDAS E DANOS



MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA
PRAÇA MARIA DIAS N.º 614 – CENTRO
CEP: 15480-000 – FONE: (17) 3816-9600
E-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br
Orindiuva/SP

Cláusula 11ª. Caso não haja cumprimento de qualquer das cláusulas do presente instrumento, a parte que der causa se responsabilizará por perdas e danos que causar a outrem.

DAS PENALIDADES CONTRATUAIS

Cláusula 12ª. Incorrerá em multa punitiva referente a 50% (cinquenta por cento) do valor deste CONTRATO, à parte que infligir quaisquer disposições aqui estabelecidas, sem prejuízo de a parte inocente considerar o presente instrumento rescindido por culpa exclusiva da parte que o infringir.

Cláusula 13ª. Tudo quanto for devido em razão deste Instrumento, e que não comporte processo de execução, será cobrado por ação própria, ficando a cargo da parte culpada, além do principal, as despesas judiciais, extrajudiciais e os honorários advocatícios despendidos pela parte inocente ao advogado constituído para a defesa de seus direitos.

Cláusula 14ª. O pagamento da multa ora pré-fixada, não exime, a parte culpada do pagamento das perdas ou dos danos culposos ou dolosos ocasionados ou sofridos pela parte vítima, nem poderá ser compensado para tal fim.

Cláusula 15ª. Nenhuma das partes se sujeitará à multa acima prevista, se a rescisão deste contrato for motivada por caso fortuito ou de força maior.

Cláusula 16ª. Na ocorrência de impossibilidade, por motivo de força maior, da realização do espetáculo as partes estudarão uma nova data para realização do show. Ficando a CONTRATANTE isenta de um novo pagamento do valor do cachê, relativo à apresentação



MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA
PRAÇA MARIA DIAS N.º 614 – CENTRO
CEP: 15480-000 – FONE: (17) 3816-9600
E-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br
Orindiúva/SP

artística, descrita na CLÁUSULA SEGUNDA. Porém, será de obrigação da CONTRATANTE o pagamento no valor, em casos de desistência pela data contratada para a apresentação. Assim como, em casos de desistência pela apresentação, quando já houver ocorrido o deslocamento de equipe técnica e cenário.

DA RESCISÃO DO CONTRATO

Cláusula 17ª. O presente Contrato poderá ser rescindido desde que haja comunicação expressa 30 (trinta) dias antes da realização do espetáculo. Não o fazendo o CONTRATANTE ficará responsável pelo pagamento de remuneração integral fixado na Cláusula Segunda deste Contrato, na forma ali presente.

Cláusula 18ª. VIGÊNCIA CONTRATUAL

O presente contrato terá vigência até o dia 19 de agosto de 2016, data da apresentação, a contar de sua assinatura, e poderá ser prorrogado por acordo entre partes.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 19ª. Em caso de doença dos artistas devidamente comprovadas, cancelamento de vôo, atraso aéreo ou terrestre, qualquer tipo de mudança meteorológica como, por exemplo, tempestade, ventania, etc. ou na ocorrência de qualquer outra hipótese alheia à vontade da CONTRATADA que torne impossível a apresentação, as partes estudarão nova data para o espetáculo.



MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA
PRAÇA MARIA DIAS N.º 614 – CENTRO
CEP: 15480-000 – FONE: (17) 3816-9600
E-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br
Orindiuva/SP

Cláusula 20ª. Após marcada nova data para realização do show e a **CONTRATADA** não puder comparecer devido a doença dos artistas, devidamente comprovada, ou qualquer outro motivo alheio á vontade da **CONTRATADA**, a mesma devolverá o valor pago do cachê para a **CONTRATANTE** e o **CONTRATO** será considerado cumprido.

Cláusula 21ª Caso ocorra interrupção do show, por qualquer motivo alheio à vontade da **CONTRATADA**, antes de transcorridos 60 (sessenta) minutos de seu início, a **CONTRATADA** permanecerá no local até uma hora para a devida solução do problema que gerou a interrupção. Não havendo solução do problema que gerou a interrupção, a banda deixará o local do show e o mesmo será considerado realizado.

Cláusula 22ª. Fica expressamente proibida a gravação e a transmissão do espetáculo, quer por emissora de rádio ou televisão, quer por outro meio de comunicação, podendo ser suspensa a apresentação, caso não seja observada a presente cláusula. A infração à qualquer das disposições ora avençadas, ou qualquer outro uso irregular do som, da voz e de outros direitos de imagem conexos aos artistas obrigará o **CONTRATANTE** ao pagamento de multa prevista neste contrato e ainda à possível indenização judicial por danos materiais e morais apurados.

Cláusula 23ª. É terminantemente proibida a permanência de qualquer pessoa, que não faça parte da equipe, em cima do palco, antes, durante e após o show, até que retirado todos os equipamentos, assim como subir ao palco para dar recados, "cangas" ou qualquer outra diligência não permitida pelo **CONTRATADO**.

Parágrafo único. A vedação disposta no *caput* desta cláusula poderá ser afastada com expressa autorização da produção do artista.



MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA
PRAÇA MARIA DIAS N.º 614 – CENTRO
CEP: 15480-000 – FONE: (17) 3816-9600
E-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br
Orindiuva/SP

Cláusula 24ª. Este instrumento deverá ser devidamente subscrito, preferencialmente, 20 (vinte) dias antes do evento a fim de serem tomadas, em tempo, as providências necessárias à realização do mesmo.

DO FORO

Cláusula 25ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca de Paulo de Faria/SP.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em três vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Orindiuva, 7 de julho de 2016.

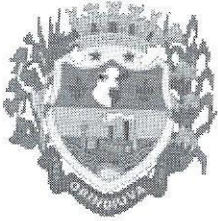
MAURÍCIO BRONCA
CONTRATANTE

VILLA BAGGAGE PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - ME.
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Gabriela Barbosa B. Saroute
RG nº. 33.957.851-8
CPF nº. 307.633.708-43

Nome: Tatiana Guimarães Lucianeli
RG nº. 30.744.355-3
CPF nº. 292.106.448-08



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

Conforme Lei Municipal nº 1.295, de 11 de fevereiro de 2015

www.orindiuva.sp.gov.br | www.orindiuva.dioe.com.br

Sexta-feira, 08 de julho de 2016

Ano II | Edição nº 234

Página 2 de 2

PODER EXECUTIVO DE ORINDIÚVA

Licitações e Contratos

Contratos

Contratante: Prefeitura Municipal de Orindiúva.

Contratada: VILLA BAGGAGE PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - ME

Objeto: Contratação da banda VILLA BAGGAGE, para apresentação de show artístico na 39ª Festa do Peão de Boiadeiro de Orindiúva.

Valor: R\$ 20.000,00

Dotação: 02 Executivo – 020400 Educação – 3.3.90.39.05 Serviços Técnicos Profissionais – 12.392.0240.2018.0000 Promoções artísticas e culturais.

Data: 7/7/2016.

Código Localizador: MNKXQKDE

Inexigibilidade

Inexigibilidade de licitação

Para os fins do artigo 26 da Lei 8.666/93, a Comissão de Licitação do Município de Orindiúva, torna público que nos termos do art. 25, III, da referida lei, foi autorizada a da banda VILLA BAGGAGE, para realização de show artístico no dia 19 de agosto de 2016, no Recinto Delcídes Luiz de Almeida, na 39ª Festa do Peão de Boiadeiro de Orindiúva. Prefeitura Municipal Orindiúva, 7 de julho de 2016.

Maurício Bronca

Prefeito Municipal

Código Localizador: 2UVTDHMC